

CONTRATO 007/2019 - HMAP

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS) DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0009-70
END.	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	JOULE COMERCIO & SERVICOS LTDA	CNPJ	08.578.575/0001-06
END.	Rua Maraca, n. 306, Qd. 161, Lt. 9/12, Galpão 01, Santa Genoveva, CEP: 74.670-630		
REP. LEGAL	José Manuel Toledo França	PROF.	Empresário
CPF	145.036.971-53	R.G.	181.234 – 2ª via SSP/GO
REP. LEGAL	José Laureano de Castro	PROF.	Empresário
CPF	119.839.301-72	R.G.	66.241.495 – 2ª via SSP/GO

QUADRO 02		
UNIDADES	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
OBJETO	CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM EQUIPAMENTOS (DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	
VIGÊNCIA	<p>1. O contrato terá período de vigência de 90 (noventa) dias a contar da ordem de serviço ou até que seja realizada a contratação regular do serviço, com garantia de 90 (noventa) dias após a entrega do serviço.</p> <p>2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</p>	
CONTRATOS DE GESTÃO N.	1095/2018 -SEL	

(Handwritten signature)



(Handwritten mark)

QUADRO 03
SERVIÇOS

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Características gerais:

1.1.1. Para realização do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar no HMAP recursos humanos necessários para a execução do serviço, devendo a equipe ser composta de, no mínimo, 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado do tipo Split, e central, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados aqui especificados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

1.1.1.1. Os serviços de manutenção corretiva por tempo determinado consistem nas seguintes atividades:

- Limpeza completa do conjunto;
- Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos.
- Realizar revisão nos ventiladores;
- Realização revisão geral do sistema (equipamento);
- Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- Efetuar ajustes e reparos necessários;

1.1.1.2. Os serviços de manutenção corretivas consistem nas seguintes atividades:

- Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.
- Em caso de necessidade de substituição do equipamento, o mesmo será fornecido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA será responsável pela devida instalação.

1.1.1.3. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, conforme portaria normativa nº 3523 de 28/08/98 e NBR 13971/97 do Ministério da Saúde, e Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos



para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização)

1.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.1.4. A relação administrativo e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**.

1.1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**, conforme a matéria a ser discutida.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, com fornecimento de peças, conforme os itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital. O serviço será prestado no sistema de refrigeração do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. VC-005, nº 365 – 341, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva por período determinado que consistem nas seguintes atividades:

- Limpeza completa dos conjuntos;
- Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos dos equipamentos.
- Realizar revisão nos ventiladores;
- Realização revisão geral do sistema (equipamento);
- Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- Efetuar ajustes e reparos necessários;
- Reposicionamento de equipamento se necessário.

2.3. Os serviços de manutenção corretivas consistem nas seguintes atividades:

- Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza dentro dos parâmetros da proposta selecionada, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.
- Em caso de necessidade de substituição do equipamento, o mesmo



	<p>será fornecido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA será responsável pela devida instalação.</p> <p>2.4. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças, a suas expensas, devendo estar previsto no custo dos serviços as seguinte peças, equipamentos e serviços de atividade meio:</p> <ul style="list-style-type: none">• Locação de andaime: 01 Unidade;• Motor elétrico de ventilador: 04 Unidade;• Evaporador HW Trane de 9000 BTU (1-220): 01 Unidade;• Atuador termal on-off, VA-7040-23: 01 Unidade;• Ligação flexível para água quente e fria: 01 Unidade;• União CPVC de 20mm: 01 Unidade;• Válvula de alívio de pressão de meia polegada (1/2) de meia polegada: 01 Unidade;• Filtro de ar: 16 Unidade;• Polias de ferro 1 canal A canal A 180 MM: 03 Unidade;• Polias de ferro 2 canal A 180 MM: 01 Unidade;• Furo de polia: 04 Unidade;• Mão de obra correção das peças: 01 Unidade;• Serviço de limpeza e higienização de robotizada de boas e dutos do sistema de ventilação e exaustão da cozinha e da lavanderia do HMAP: 01 Unidade;• Gás refrigerante R-141-B: 03 Kg;• Gás refrigerante R-410-B: 03 kg;• Split Carrier INV HW Xpower 18.000 BTUS/H 1-220 (H): 01 Conjunto;• Base Externa de 4 furos P/ Perfil 38X38 MM: 01 Unidade;• Decapante: 100 LT;• Fechadura © HW (1/4 – 1/2) R 410: 01 Unidade;• Purgador de ar automático 3/4: 01 Unidade;• Serviço de balanceamento: 01 Unidade.
--	---

<p>ATUAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>1. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada.</p> <p>2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</p> <p>2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.</p> <p>2.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA.</p> <p>2.3. Condições do pagamento:</p>
-------------------------------	--



2.3.1. O pagamento será realizado da seguinte maneira:

- 30 % do valor total será pago em até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço;
- 70% do valor total será pago após a conclusão de todos os serviços contratos e diante do aceite da CONTRATANTE.

2.4. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados.

3. A CONTRATADA obriga-se à:

3.1. Executar os serviços de manutenção corretiva na forma proposta no Termo de Referência, sob supervisão de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

3.2. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, conforme portaria normativa nº 3523 de 28/08/98 e NBR 13971/97 do Ministério da Saúde, e Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização)

3.3. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, dentro da forma acordada para efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

3.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

3.5. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA(S) transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

4. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

4.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4.3. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos



[Handwritten signature]

	regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.
--	--

QUADRO 04	
VALOR TOTAL	R\$ 72.252,62 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme descritivo abaixo.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<p>O pagamento será realizado da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 30 % do valor total, ou seja, R\$ 21.675,78 (vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) serão pagos integralmente, em moeda corrente deste país, através de depósito bancário em favor de JOULE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 08.578.575/0001-06, na Conta Corrente nº 09048-0, Agência nº 3277, Banco nº 341 - Itaú, com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço; • 70 % do valor total, ou seja, R\$ 50.576,84 (cinquenta mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), serão pagos integralmente, em moeda corrente deste país, através de depósito bancário em favor de JOULE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 08.578.575/0001-06, na Conta Corrente nº 09048-0, Agência nº 3277, Banco nº 341 - Itaú, com vencimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os serviços contratados, que serão comprovados por meio de relatórios de execução, devidamente assinados pela CONTRATANTE e/ou dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data deste instrumento, independentemente da conclusão dos serviços

001 - EVAP P/T CARRIER 30K BTU/H (1-220), LOCAL: SALA

Item	Descrição	UN	Quant.	Vlr. Unit.	Total
01	LOCACAO DE ANDAIME	UN	1,00	521,53	521,53
02	MOTOR ELETRICO DO VENTILADOR /	UN	2,00	2.900,08	5.800,16
03	MOTOR ELETRICO DO VENTILADOR /	UN	1,00	2.539,27	2.539,27
04	MOTOR ELETRICO DO VENTILADOR /	UN	1,00	2.178,46	2.178,46
05	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220) /	UN	1,00	5.954,46	5.954,46
06	ATUADOR TERMAL ON-OFF JOHNSON VA-7040-23 /	UN	1,00	226,92	226,92
07	LIGACAO FLEXIVEL P/AGUA QUENTE E FRIA - 1/2" X 30 CM /	UN	1,00	1.235,60	1.235,60
08	UNIAO CPVC - 20 MM /	UN	1,00	29,52	29,52
09	VALVULA ALIVIO DE PRESSAO 1/2" - TOUR E ANDERSON /	UN	1,00	940,26	940,26
10	TUBO POLIETILENO EXP. COBRE UV PRETO 7/8 - 22X10MM /	MT	25,00	6,81	170,25
11	FITA ADESIVA SILVER TAPE PRETA - 48 MM X 50 MT /	MT	200,00	0,98	196,00



[Handwritten signatures and initials]

001 - EVAP P/T CARRIER 30K BTU/H (1-220), LOCAL: SALA

Item	Descrição	UN	Quant.	Vlr. Unit.	Total
12	FILTRO DE AR /	UN	1,00	56,73	56,73
13	FILTRO DE AR /	UN	5,00	102,12	510,60
14	FILTRO DE AR /	UN	4,00	131,62	526,48
15	FILTRO DE AR /	UN	4,00	124,81	499,24
16	FILTRO DE AR /	UN	1,00	106,65	106,65
17	FILTRO DE AR /	UN	1,00	79,42	79,42
18	POLIA DE FERRO 1 CANAL - A 180 MM /	UN	3,00	243,94	731,82
19	POLIA DE FERRO 2 CANAIS - A 180 MM /	UN	1,00	313,15	313,15
20	FURO DA POLIA	UN	4,00	584,14	2.336,56
21	MAO DE OBRA DE CORRECAO E TROCA DE PECAS	UN	1,00	5.580,60	5.580,60
22	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO ROBOTIZADA DOS DUTOS E BOCAS DE AR DO SISTEMA DE VENTILACAO E EXAUSTAO DA COZINHA E LAVANDERIA.	UN	1,00	32.231,90	32.231,90

001 - EVAP P/T CARRIER 30K BTU/H (1-220), LOCAL: SALA

Item	Descrição	UN	Quant.	Vlr. Unit.	Total
23	GAS REFRIGERANTE R - 141-B /	KG	3,00	81,69	245,07
24	GAS REFRIGERANTE R - 410-A /	KG	3,00	124,81	374,43
25	SPLIT CARRIER INV. HW XPOWER 18000 BTUS/H 1-220V (H) /	CJ	1,00	2.556,31	2.556,31
26	BASE EXT. DE 4 FUROS P/ PERFIL 38X38 MM /	UN	1,00	782,88	782,88
27	DECAPANTE /	L	100,00	23,24	2.324,00
28	FECH (C) HW (1/4" - 1/2") R410 - 01 UN /	KT	1,00	340,38	340,38
29	PURGADOR DE AR AUTOMATICO - 3/4" /	UN	1,00	1.236,73	1.236,73
30	SERVICO DE BALANCEAMENTO - ISS 5,00% /	UN	1,00	1.627,24	1.627,24
Total R\$:					72.252,62

QUADRO 05

**CONTEÚDO DA
NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM EQUIPAMENTOS (DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante autorização da diretoria.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos



empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal



observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11 – Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte



[Handwritten signatures]

endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 13ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 16 de 04 de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA Joule COMERCIO & SERVICOS LTDA
	 JOSÉ LAUREANO DE CASTRO Joule COMERCIO & SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS	
NOME: <u>Gemy Gomes da Silva Neto</u>	NOME: <u>Ana Paula R. Lourenço</u>
CPF: <u>012.425.571-05</u>	CPF: <u>024.509.291-93</u>



Ofício nº 087/2019 -HMAP/IBGH

Goiânia, 15 de abril de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Aos Cuidados do Sr. José Manuel Toledo França e José Laureano de Castro

ASSUNTO: Autorização para início da execução da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de ar condicionado a serem prestados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO** para que no dia **16/04/2019** seja iniciada a execução da prestação de serviços, relativo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA e este Instituto, que tem como objeto a prestação de serviços de Empresa especializada em de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de ar condicionado, a serem prestados na Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em conformidade com o processo emergencial conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com a Secretaria Estadual de Goiás, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Roberto Leandro Carvalho Garcia
Diretor Operacional

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, com fornecimento de peças, conforme os itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital. O Serviço será prestado no sistema de refrigeração do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. VC-005, 365-341, Cidade Vera Cruz, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, e para cumprimento integral das metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma organização social da saúde qualificada pelo Município de Aparecida e que tem por objetivo realizar a cogestão de unidades de saúde por meio de parcerias com o Poder Público, utilizando a gestão como o principal instrumento para consecução dessa finalidade estatutária.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do HMAP.

2.3. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho para pacientes e colaboradores

2.4. As vantagens e a necessidade da contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para o IBGH.

2.5. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado não só atende as necessidades dos colaboradores nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos, além de melhorar o conforto dos pacientes, sendo uma forma de humanizar o atendimento prestado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. Para realização do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar no HMAP recursos humanos necessários para a execução do serviço, devendo a equipe ser composta de, no

mínimo, 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado do tipo Split e central, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados aqui especificados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

3.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva mensal consistem nas seguintes atividades:

- Limpeza completa do conjunto;
- Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos.
- Realizar revisão nos ventiladores;
- Realização revisão geral do sistema (equipamento);
- Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- Efetuar ajustes e reparos necessários;
- Reposicionamento de equipamento se necessário.

3.1.1.2. Os serviços de manutenção corretivas consistem nas seguintes atividades:

- Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.
- Em caso de necessidade de substituição do equipamento, o mesmo será fornecido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA será responsável pela devida instalação.

3.1.2. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3523 de 28/08/98 e NBR 13971/97 do Ministério da Saúde, e Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização)

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.4. A relação administrativo e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**.

3.1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**, conforme a matéria a ser discutida.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, com fornecimento de peças, conforme os itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital. O Serviço será prestado no sistema de refrigeração do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. VC-005, 365-341, Cidade Vera Cruz.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva mensal consistem nas seguintes atividades:

- Limpeza completa do conjunto;
- Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos.
- Realizar revisão nos ventiladores;
- Realização revisão geral do sistema (equipamento);
- Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- Efetuar ajustes e reparos necessários;
- Reposicionamento de equipamento se necessário.

4.3. Os serviços de manutenção corretivas consistem nas seguintes atividades:

- Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.
- Em caso de necessidade de substituição do equipamento, o mesmo será fornecido pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será responsável pela devida instalação.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças, a suas expensas, devendo estar previsto no custo dos serviços as seguinte peças, equipamentos e serviços de atividade meio:

- Locação de andaime: 01 UN
- Motor elétrico de ventilador: 04 UN
- Evaporador HW Trane de 9000 BTU (1-220): 01 UN
- Atuador termal on-off, VA-7040-23: 01 UN
- Ligação flexível para água quente e fria: 01 UN
- União CPVC de 20mm: 01 UN
- Válvula de alívio de pressão (1/2) de meia polegada: 01 UN
- Tubo polietileno Exp. Cobre UV preto 7/8, 22x10MM: 25 MT
- Fita adesiva silver tape preta 7/8, 22x10MM: 200 MT
- Filtro de ar: 16 UN
- Polias de ferro 1 canal A 180 MM: 03 UN
- Polias de ferro 2 canal A 180 MM: 01 UN
- Furo de polia: 04 UM
- Mão de obra correção das peças: 01
- Serviço de limpeza e higienização de robotizada de boas e dutos do sistema de ventilação e exaustão da cozinha e da lavanderia do HMAP: 01
- Gás refrigerante R-141-B: 03 KG
- Gás refrigerante R-410-B: 03 KG
- Split Carrier INV. HW Xpower 18.000 BTUS/H 1-220 (H): 01 CJ
- Base Ext. de 4 furos P/ Perfil 38x38 MM: 01 UN
- Decapante: 100 LT
- Fechadura © HW (1/4 – 1/2) R 410: 01 UN
- Purgador de Ar automático 3/4: 01 UN
- Serviço de balanceamento: 01 UN

5. Descrição da Unidade:

5.1. O Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP é uma unidade hospitalar que oferta serviços de média e alta complexidade a população local e referenciada, encaminhadas exclusivamente pela Central Municipal de Regulação, e na primeira etapa operará os serviços abaixo descritos:

- O HMAP possui 20 leitos de UTI Adulto, 10 leitos de UTI Pediátria e 20 leitos de observação para o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, do tipo urgência referenciada, divididos nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria.
- O HMAP possui um enfermaria adulta com 60 leitos clínicos e 30 leitos pediátricos, além dos serviços de ambulatório médico especializado e serviço de imagenologia para os pacientes internados, podendo, eventualmente, ofertar serviços de SADT externo.

5.2. A operacionalização da unidade será realizada em etapas, conforme cronograma da SMS.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA.

6.3. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.4. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

7.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na forma proposta no Termo de Referência, sob supervisão de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.3. Apresentar semanalmente relatórios circunstanciados dos serviços executados, devidamente subscrito pelo profissional com registro no CREA e responsável pela supervisão dos serviços prestados.

7.4. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3523 de 28/08/98 e NBR 13971/97 do Ministério da Saúde, e Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização)

7.5. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.6. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.7. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA(S) transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.3. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.



9.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá período de vigência de 90 (noventa) dias, ou até que seja realizada a contratação regular do serviço, com garantia de 90 (noventa) dias após a entrega do serviço.

10.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

10. VISTORIA

10.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente computacional e proposta.

10.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do HMAP, por meio do telefone (62) 3998-9600, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Da contratação:

11.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

11.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

11.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH

90